



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

PROCESSO N.º 02050168620128060001

BRDESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **LEILA REGINA DE FREITAS AMORIM**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decism.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a **ILEGITIMIDADE** da embargada informada na manifestação ao laudo de fls.117/118.

Conforme se percebe dos autos, o embargado pleiteia verba indenizatória por Seguro DPVAT, pela cobertura de invalidez permanente, contudo, **NÃO É A VÍTIMA DO ACIDENTE**, ou seja, a mesma pleiteia em nome próprio, acidente em que não foi vítima. Vejamos:

➤ INICIAL

LEILA REGINA DE FREITAS AMORIM, brasileira, solteira, dona de casa, portadora do RG n°. 36.866.500-8, CPF n°. 038.051.943-74, residente e domiciliado na Rua Sebastião Leitão, nº 156, Bairro Cidade Nova, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos, procuração anexa, vem, mui respeitosamente, à presença Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**, em desfavor da **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob o Código FIP nº. 05312, CNPJ nº. 02.582.038/0001-00, com endereço na Avenida Desembargador Moreira, nº. 1250, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-001, pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

nte por LUIS ADRIANO SOARES BARBOSA
br/pastadigital/legabrir/ConferenciaDocumen

Guia de atendimento - PRONTO SOCORRO

Prontuário: 009688	Atendimento: 0001	Guia Aut:	Sexo: F
Paciente: BEATRIZ DE FREITAS AMORIM		Data Nascimento: 22/04/1997	Idade: 14 Ano(s)
Doc.: Ignorado		Mãe: LEILA REGINA DE FREITAS AMORIM	
Pai:		Telefone:	
Endereço: RUA SEBASTIAO LEITE, SN		Município: TAUÁ	UF: CE
Bairro: JOSE OZIMO		Empresa:	
Profissão:		Matrícula:	
Convênio: SUS		Responsável: A MAE	
Cônjuge:		Município: TAUÁ	UF: CE
Endereço: RUA SEBASTIAO LEITE, SN			Sala:
Data Atendimento: 08/05/2011	Hora: 10:45	CID:	
Funcionário:		CRM/UF: /	
Tipo Atendimento:		Funcionário: ANTONIA CELMA SOUSA CAVALCA	
Indicador de Acidente: Nenhum			
Peso: kg	Sinais Vitais: T (°C):	P (bpm):	R (rpm):
		PA (mmHg):	X
Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)			

00. 2.8.06.0001 e código B78517.

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11,945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6,194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Beatriz de Freitas Amorim
CPF: 076.063.133-69
Endereço completo: Rua Professor Lulu Lima, 74, Meireles, Taua - Ce

Informações do Acidente

Local: Taua
Data do acidente: 08/05/2011

Ora Exa, fica muito claro que a embargada **NÃO FOI VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO.**

Ocorre que a lei estipula que as indenizações referentes a invalidez permanente serão pagas às próprias vítimas, conforme inteligência do art. 4º, §3º, Lei 6.194/74, pelo que não é permitido a terceiros pleitear em nome próprio, indenização por seguro DPVAT das vítimas acometidas por invalidez permanente.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão qual seja a ILEGITIMIDADE da embargada.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja ILEGITIMIDADE ATIVA, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 5 de setembro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE